



Parcelamento MP 778/2017

Documentação necessária para formalização do pedido

Documentos obrigatórios:

- Formulário Pedido de Parcelamento - Anexo II;
- Formulário Discriminação de Débitos a Parcelar - Anexo III;
- Documento de identificação e demonstração de competência do representante legal do Ente Federativo para firmar o parcelamento perante a RFB (Original e cópia simples ou cópia autenticada do CPF/Identidade, diploma e termo de posse do prefeito);
- Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida – RCL do Ente Federativo, na forma do inciso I do art. 53 da Lei Complementar 101/2000 referente ao ano de 2016.

Documentos adicionais

- Quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial => 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC, ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo – Ver art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.710/2017;
- Quando houver parcelamento ativo a ser incluído => Formulário Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores - Anexo I.

Atenção

- 1 - Na hipótese de o Ente solicitar: a) A desistência de todos os parcelamentos anteriores para incluí-los no parcelamento de que trata a MP 778/2017; e, b) O parcelamento de todos os seus débitos passíveis de inclusão nessa modalidade; deverá selecionar a opção “SIM” nos respectivos anexos;
- 2 - Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção “SIM”;
- 3 - O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira prestação, que deverá ocorrer por meio de DARF no código 5525, até o dia 31 de julho de 2017;
- 4 - Os débitos provenientes da **multa isolada** de que trata o § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (multa isolada por compensação indevida) **NÃO** são parceláveis por meio desta Medida Provisória.

Observações

- Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio de GFIP até 31/07/2017;
- As parcelas do pagamento à vista deverão ser pagas pelo próprio Ente Federativo, mediante recolhimento em DARF no código 5525, entre os meses de julho e dezembro de 2017;
- Após a conclusão do pagamento à vista, as prestações do parcelamento serão retidas quando do repasse do FPM, a partir do mês de janeiro de 2018;
- As obrigações previdenciárias correntes deverão ser pagas por meio do respectivo documento de arrecadação (GPS/DARF). Não havendo o pagamento, o valor devido será retido a partir do mês subsequente ao vencimento, com a incidência dos acréscimos legais;
- Não havendo suficiência de FPM para quitação dos valores devidos, a diferença deverá ser recolhida pelo Ente Político por meio do respectivo documento de arrecadação (GPS/DARF) com os devidos acréscimos legais;
- Informações completas constam na Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 07 de junho de 2017.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ente político (Estado/DF/Município): _____

Nº inscrição no CNPJ: _____

O ente político acima identificado declara sua desistência, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória 778, de 16 de maio de 2017?

Sim

Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretratável:

- Medida Provisória nº 2.129-4 de 2000 e 2.187-13 de 2001
- Lei nº 10.684, de 2003 - Paes
- Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal
- Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º
- Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal
- Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
- Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal
- Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 1º
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 3º
- Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado/Recuperação Judicial
- Lei 12.865/Lei 12.973, de 2013 - RFB/Previdenciário Art. 1º
- Lei 12.865/Lei 12.973, de 2013 - RFB/Previdenciário Art. 3º
- Lei 12.996/Lei 13.043, de 2014 - RFB/Previdenciário
- Lei 12.810, de 2013 - OPP
- PRT - Programa de Regularização Tributária
- PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Informar o número dos processos de parcelamento:

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

PROTOCOLO

ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

O (Estado/DF/Município) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Local e data

Nome do Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

PROTOCOLO

ANEXO III
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

Estado/DF/Município: _____
CNPJ do Ente Político: _____

O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamento dos quais houve desistência por parte do requerente?
() Sim () Não

1.1 - Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

2 – O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3 – O ente político também solicito o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: _____

PROTOCOLO

CHECK LIST – PARCELAMENTO MP 778/2017

Estado/DF/Município: _____

CNPJ do Ente Federativo: _____

Item	Conferência	Sim	Não
1	Apresentou Pedido de Parcelamento – Anexo II?		
2	Apresentou o anexo Discriminação de Débitos a Parcelar – Anexo III – com a opção “SIM” ou “NÃO” assinalada?		
2.1	Foi assinalada a opção “SIM” no anexo Discriminação de Débitos a Parcelar?		
2.2	Em caso de assinalamento da opção “NÃO”: foram discriminados os débitos?		
3	Apresentou documentos que comprovem competência para firmar o parcelamento perante a RFB e os formulários foram devidamente assinados por esta pessoa?		
4	Apresentou demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida – RCL relativo ao ano de 2016?		
5	Apresentou Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores – Anexo I – com a opção “SIM” ou “NÃO” assinalada?		
5.1	Foi assinalada a opção “SIM” no Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores?		
5.2	Em caso de assinalamento da opção “NÃO”, foram discriminados os parcelamentos?		
6	Apresentou 2ª via da petição de desistência e renúncia ao direito ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo?		
6.1	Se apresentada desistência de ação judicial, relacionou os débitos objeto da desistência no anexo Discriminação dos Débitos a Parcelar?		

Atenção:

- 1) É obrigatória a confirmação dos itens 1, 2, 3 e 4 no **check-list** (são documentos obrigatórios);
- 2) Havendo desistência de parcelamentos anteriores e/ou de discussão judicial, é obrigatória a apresentação dos documentos constantes dos itens 5 e 6, conforme o caso;
- 3) É obrigatório o assinalamento da opção “SIM” ou “NÃO” pelo contribuinte quando apresentado formulário que contém esse campo;
- 4) Se a opção “SIM” do **check-list** for assinalada para os itens 2.1 e 5.1, fica dispensada a resposta dos itens 2.2 e 5.2; caso seja assinalada a opção “NÃO” é obrigatória a discriminação dos débitos e/ou parcelamentos;
- 5) Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial, os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção “SIM”.

Assinatura/carimbo do representante legal